



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

23.11.2010

B7-0680/2010

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Conselho e da Comissão
nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento
sobre o Sara Ocidental

**Willy Meyer, João Ferreira, Rui Tavares, Sabine Lösing, Jacky Hénin,
Elie Hoarau, Patrick Le Hyaric, Miguel Portas, Ilda Figueiredo, Marisa
Matias, Marie-Christine Vergiat**
em nome do Grupo GUE/NGL

RE\840598PT.doc

PE450.496v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0680/2010

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Sara Ocidental

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo Euromediterrânico que cria uma associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, nomeadamente o seu artigo 2.º,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos das Nações Unidas, assinado pelo Reino de Marrocos,
 - Tendo em conta as resoluções 1754, 1783, 1813, 1920 das Nações Unidas, bem como todas as anteriores resoluções da ONU que apresentam o conflito no Sara Ocidental como um problema de descolonização, cuja solução se deve basear no direito do povo sarauí à autodeterminação,
 - Tendo em conta os relatórios do Secretário-Geral da ONU de 14 de Abril de 2008 e 6 de Abril de 2010 ao Conselho de Segurança sobre a situação no Sara Ocidental,
 - Tendo em conta o relatório da Delegação ad hoc do PE, de Março de 2009, especialmente as suas recomendações sobre o respeito dos direitos humanos no Sara Ocidental,
 - Tendo em conta os relatórios da Amnistia Internacional, da "Human Rights Watch" e da Organização Mundial contra a Tortura, bem como o relatório de 2008 do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que confirmam a ocorrência de graves violações dos direitos humanos no Sara Ocidental perpetradas por Marrocos,
 - Tendo em conta as suas resoluções sobre o Sara Ocidental, em particular a sua resolução de 27 de Outubro de 2005,
 - Tendo em conta o n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, a 9 de Outubro, mais de 20 000 Sarauís abandonaram El Aaiun e instalaram um acampamento de 8 000 tendas para protestar pacificamente contra a situação socioeconómica insustentável dos habitantes destes territórios,
- B. Considerando que no domingo, 24 de Outubro, Garhi Najem, um jovem sarauí de 14 anos, foi morto e cinco outros jovens foram feridos pelas forças de segurança marroquinas quando se dirigiam para o campo de Gdeim Izik nos arredores de El Aaiun,
- C. Considerando que, a 8 de Novembro, o exército e a polícia da Marrocos lançaram um ataque brutal contra o campo, que resultou no massacre de mais de doze pessoas, entre as quais o cidadão espanhol Bani Hamadi Bujemaa, em milhares de feridos e na prisão de centenas de pessoas presentes no campo,
- D. Considerando que se realizou, depois deste ataque, uma manifestação de protesto em El

Aaiun que foi duramente reprimida, com uso excessivo da força, tortura, destruição de casas de Sarauís e ataques de colonos marroquinos contra habitantes,

- E. Considerando que o Reino de Marrocos bloqueou o território do Sara Ocidental, recusando a entrada a observadores independentes, e que vários membros de parlamentos, entre os quais o deputado do PE Willy Meyer, não foram autorizados a entrar em El Aaiun,
- F. Considerando que devido a este bloqueio marroquino é impossível o acesso à informação,
- G. Considerando que centenas de Sarauís se encontram ainda detidos e privados de qualquer contacto com as famílias e que 8 deles foram também levados a um tribunal militar, nomeadamente Ennaâma Asafari, co-presidente do CORELSO,
- H. Considerando que vários defensores dos direitos humanos sarauís, como Ali Salem Tamek, Brahim Dahan e Hammadi Naciri, foram detidos depois do seu regresso, em 8 de Outubro de 2009, de uma visita aos campos e continuam, sem julgamento, na prisão marroquina de Salé,
- I. Considerando que o Sara Ocidental é um território sem governo autónomo sob o controlo das Nações Unidas, que não terminou o seu processo de descolonização,
- J. Considerando que, de acordo com o direito internacional, o Reino de Marrocos não só não tem soberania sobre o Sara Ocidental, como é o poder de ocupação,
- K. Considerando que várias organizações dos direitos humanos sarauís, entre as quais a CODESA, presidida por Aminetu Haidar, sofrem o assédio e a intimidação das autoridades de Marrocos,
 - 1. Condena o uso da força pelas autoridades marroquinas para dispersar a manifestação pacífica no campo de Gdaim Izyk, da qual resultou a perda trágica de dez vidas e muitas outras vítimas;
 - 2. Pede que seja realizado um inquérito internacional imparcial, sob a égide das Nações Unidas, para clarificar as circunstâncias em que se perderam vidas inocentes e evitar que este tipo de situações se repita no futuro;
 - 3. Apela à Comissão e ao Conselho para que congelem o Acordo de Associação entre a União Europeia e o Reino de Marrocos e suspendam o Estatuto Avançado até que o Reino de Marrocos observe a legislação internacional, em particular as resoluções das Nações Unidas relativas à realização de um referendo sobre a autodeterminação no Sara Ocidental, e até que esteja terminado o processo de descolonização que porá termo à ocupação por Marrocos;
 - 4. Convida a UE a exigir ao Reino de Marrocos o respeito do direito internacional no que diz respeito à destruição dos recursos naturais do Sara Ocidental, tendo especialmente em conta o acordo de pesca UE-Marrocos;
 - 5. Reitera que a soberania de Marrocos sobre o Sara Ocidental nunca foi reconhecida pelo

direito internacional, como refere o parecer do Tribunal Internacional de Justiça da Haia de Outubro de 1975; afirma que Marrocos ocupa ilegalmente o território do Sara Ocidental e não tem, por isso, qualquer direito sobre os seus recursos naturais, em particular, os recursos da pesca; sublinha que, de acordo com o direito internacional, as actividades de pesca no quadro do acordo de pesca UE-Marrocos só são autorizadas nas águas situadas a norte do paralelo 27° 40' N;

6. Denuncia a perseguição arbitrária e a repressão de inocentes em Marrocos e exige que o Reino de Marrocos ponha termo a estas acções;
7. Pede ao Reino de Marrocos que autorize o livre acesso e a livre circulação no Sara Ocidental dos observadores independentes, dos membros de parlamentos, da imprensa e das organizações humanitárias;
8. Apoia as negociações em curso sob a égide das Nações Unidas e insta as duas partes a cooperar plenamente com as Nações Unidas no quadro destas negociações, sem condições prévias e de boa fé, para encontrar uma solução que garanta o exercício do direito inalienável do povo sarauí à autodeterminação;
9. Apoia sem reservas a recomendação apresentada pela Delegação ad hoc do Parlamento Europeu, que pede que as Nações Unidas incluam no seu mandato no Sara Ocidental o acompanhamento in situ e sem obstáculos da situação dos direitos humanos, a fim de poderem ser detectadas e identificadas as actividades que não respeitem estes direitos;
10. Insiste em que a Comissão Europeia acompanhe a situação dos direitos humanos no Sara Ocidental e envie regularmente missões de informação à região;
11. Denuncia os processos judiciais em curso contra activistas sarauís e insta a Comissão Europeia a acompanhá-los de perto;
12. Pede à Comissão e ao Conselho que pressionem o Reino de Marrocos a libertar todos os activistas dos direitos humanos e presos políticos sarauís, especialmente Ali Salem Tamek, Ahmed Alnasiri, Brahim Dahane, respeitando o artigo 19 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
13. Insta a Comissão a aumentar a ajuda humanitária aos refugiados sarauís na Argélia, que vivem há 35 anos em condições precárias e dependem da ajuda internacional;
14. Decide enviar uma delegação ao Sara Ocidental com a missão de observar in situ a situação dos direitos humanos;
15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e à Alta-Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Secretário-Geral da ONU, ao Presidente do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ao Secretário-Geral da União Africana, à Delegação do Parlamento Europeu para as Relações com os Países do Magrebe e à União do Magrebe Árabe, à Mesa da Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica, ao Parlamento e ao Governo de Espanha e de Marrocos e à Frente Polisário.